

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2294/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/01.9ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Christian Isaac Lopez Zambrano, filho de Mário Isaac Lopez Vega e de Dolores Victória Zambrano, de nacionalidade equatoriana, nascido em 23 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio em Eden Del Valle, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2295/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/92.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Ferreira Teixeira, filho de Heitor Alves Teixeira e de Maria Eugénia Vital Ferreira, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1965, solteiro, com identificação fiscal n.º 120485788, titular do bilhete de identidade n.º 07822908, com domicílio na Rua de Eugénio de Castro, 2, cave direita, Códivel, 2700-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1991, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2296/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 694/97.2TAFAR-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Rio Gonçalves, filho de João Manuel Neves Gonçalves e de Angelina Maria Norte Rio Gonçalves, nascido em 20 de Junho de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8294461, com domicílio na Rua de Goma, 24, 1.º, E, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2297/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 741/02.8TDLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Gonçalves da Silva Soares, filha de Manuel Gonçalves da Silva e de Maria da Conceição da Silva, natural de Madalena, Madalena, nascida em 5 de Junho de 1955, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 5378420, com domicílio na Rua da Cruz da Pedra, 2, 4, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2298/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 913/01.2SILSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Euclides Lopes Gomes Timas, filho de Miguel Gomes Timas e de Zina Lopes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 31 de Outubro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16079764, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 314089, com domicílio na Estrada de Benfica, 262, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2001, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação do arguido.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2299/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 797/01.6TDLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Sanches Baena Pereira Coutinho, filho de Francisco Pereira Coutinho e de Maria do Amparo de S. S. de B. P. Coutinho, natural de Lisboa, Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1934, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 1397954, com domicílio na Rua de São José, 107-1, São José, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2300/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/98.2S3LSB (218/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Vaz, filho de Manuel

de Jesus Vaz e de Maria do Carmo Vaz, nascido em 4 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7677781, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de incitamento ao uso de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 1998, por despacho de 23 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2301/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 719/00.8TDLSB (287/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, nascido em 28 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 8612305, com domicílio no Largo da Valeta, 1.º, esquerdo, 186, Arco de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2000, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2302/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4753/99.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Ramos, filho de José Manuel Ramos e de Cristina Gouveia Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1954, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7660834-4, com domicílio na Rua de José Estêvão, lote 6, Lj C, Reboleira Sul, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2303/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2321/02.9TDLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Trigo de Abreu Negreiros Vaz, filho de João Guedes Negreiros Vaz e de Maria Cândida Castelo Trigo de Abreu N. Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6499909, com domicílio na Rua de Francisco Franco, 358, 4.º, direito, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2304/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 542/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes da Cruz Martins, filha de José da Cruz Martins e de Romana Gomes da Cruz, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Janeiro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11764839, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 93, 6.º, B, 2725-490 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2305/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/97.0S4LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Stélio Arget da Costa Martins, filho de Jorge Argel da Costa Martins e de Charazada Sulemane Jafar, natural de Moçambique, nascido em 6 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10351603, com domicílio em 30 Dellow House-Dellow Street, E10bw-London-Tower Hamlets, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal, praticados em 24 de Agosto de 1997, pelas 10 horas, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 2306/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/96.7SGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido George Zamfir, filho de Dumitru Zamfir e de Marina Zamfir, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Novembro de 1968, solteiro, titular da autorização de residência n.º RE032873, com domicílio na Rua de Rebelo da Silva, 17/19, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, e de um crime de quebra de marcas e selos, previsto e punido pelo artigo 356.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1996, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2307/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 541/02.5PYLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Cardoso Gouveia, filho de Fernando da Silva Cardoso e de Maria Alice Gouveia Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9877232, com domicílio na Quinta dos Peixinhos, 5, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da